ESTADO DE RONDÔNIA

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

Gabinete

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 0340/00
Folha 002
Protocolo

Lei n.º 810 De 25 de Outubro de 2000

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM ASSOCIAÇÕES PARA SUPORTE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com Associações de Assistência Médica, com o fim de repassar recursos financeiros no montante de R$ 15,00 (quinze reais) mensais, por servidor associado.

Art. 2º - O recurso repassado as Associações terá a finalidade exclusiva de Assistência Médico Hospitalar e Laboratorial aos servidores efetivos ou em estágio probatório do Município.

Art. 3º - Os servidores do Município contribuirão da seguinte forma, para seus dependentes inscritos obterem o benefício:

Servidor com 1 (um) dependente	R$ 12,00 (doze reais)
Servidor com 2 (dois) dependentes	R$ 22,00 (vinte e dois reais)
Servidor com 3 (três) dependentes	R$ 30,00 (trinta reais)
Servidor com 4 (quatro) dependentes	R$ 36,00 (trinta e seis reais)
Servidor com 5 (cinco) dependentes	R$ 40,00 (quarenta reais)
Servidor com 6 (seis) dependentes	R$ 42,00 (quarenta e dois reais)
Servidor com mais de 6 dependentes	R$ 7,00 (sete reais) por dependente

Parágrafo Único – A contribuição dos servidores será descontada mensalmente em folha de pagamento, devidamente autorizada pelo servidor.

Art. 4º - São condições gerais para obtenção de recursos pelas Associações:

I. à regularidade fiscal;
II. à autorização da assembléia geral da associação;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 0340/08
Folha 003
Protocolo

III. movimentar os recursos financeiros junto ao Banco do Brasil S/A, ou outra instituição que lhe for indicada.

Art. 5º - As despesas para a execução desta Lei correrão, conforme classificação institucional, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03070212.004 - Funcionamento da SEMAD
3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos

Art. 6º - A prestação de contas será mensalmente nos termos do convênio a ser firmado.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MAGNO RAMOS
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - MG
Proc. 0340/00
Folha 004
Protocolo

Ao Exmº. Senhor Presidente,

Segue o presente pro cesso montado nesta seção através dos documentos em anexo.

Em, 25.10.2000

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. 085/GP/CMOPO/RO/99

Ao Assessor Jurídico/Mesa.
Segue presente processo, para conferir a presente Lei com via original.
Em, 25/10/00

Valdinéia Ventura do Nascimento
Asses. Gabinete do Presidente
Port. 084/GP/CMOPO/RO/99

A Comissão Legislativa
Envio Lei 810 para ser
Conferida com o projeto aprovado.-
Em, 30 outubro 2000.-

José Martins dos Anjos
Assesor Jurídico
Port. 091/GP/CMOPO/RO/99